



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

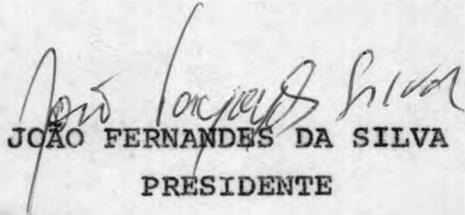
GP/Ofício nº 206/89
mba.

Em 13 de abril de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autografo nº 002/89, aprovado unanimemente por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 12 de abril em curso, o qual autoriza a criar uma Escola Estadual de 1º Grau do Município de Mamanguape.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTOGRAFO Nº 002

Projeto de Lei nº 20/89

ORIGEM E Nº PODER LEGISLATIVO 20/89

EMENTA:

Autoriza a criar uma Escola ' Estadual de 1ª Grau e dá outras pro-
vidências.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO (Deputado José Fernandes de Lima)



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTOGRAFO Nº 002 / 89

PROJETO DE LEI Nº 20 / 89

ORIGEM E Nº PODER LEGISLATIVO . 20/89

EMENTA: Autoriza a criar uma Escola Estadual de 1º Grau e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Estadual de 1º Grau na Vila de Curral de Cima, no Município de Mamanguape.

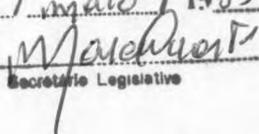
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

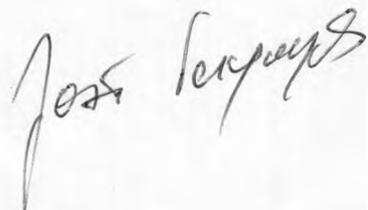
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de abril de 1989.

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 12.04.1989

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 04/maio/1989


Secretário Legislativo



AO EXPEDIENTE DO DIA

30 de 03 de 1989
Em 28 de 03 de 1989.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



[Handwritten signature]
1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 20/89

Autoriza a criar uma Escola Estadual de 1º Grau e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Estadual de 1º Grau na Vila de Curral de Cima, do Município de Mamanguape.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de março de 1989.

[Handwritten signature]
José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-

JUSTIFICATIVA: A Vila de Curral de Cima dista cerca de 25 quilômetros da sede Municipal de Mamanguape, possuindo cerca de 200 habitantes num raio de 500 metros, A referida localidade é iluminada pela Saelpa, dispõe de dois Grupos Escolares, sendo um do Município e outro do Estado. Contando ainda com Posto Telefônico da Telpa e abastecimento d'água encanada, que atende a população local.

A densidade demográfica é bastante concentrada, razão pela qual se justifica plenamente a instalação de uma Escola de 1º Grau, tomando-se em consideração que atualmente os alunos tem que se deslocarem para sede Municipal para estudarem, com grandes dificuldades, estradas de péssima manutenção, dificuldade de transporte. Por todos estes motivos achamos que a instalação de uma Escola de 1º Grau, representa muitos benefícios, sobretudo, para os alunos pobres. Assim, justifica-se plenamente o Projeto ora apresentado.

Sala das sessões, 27 de março de 1989.

[Handwritten signature]
José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 90 Sob No. 90/89
EM, 31 / 3 / 1989

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 31/3/89
de 19
EM 31 / 3 / 1989

SECRETÁRIO

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em _____ / _____ / 19 _____

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 31 / 3 / 1989


Técnico Legislativo